



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER DA RELATORA**

Processo Legislativo: **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2019**

Autoria da proposição: **Mesa Diretora**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2019, de iniciativa da Mesa Diretora, por indicação do Vereador Valdemir da Silva Pereira, que concede a Medalha de Honra ao Mérito Expedicionário Bianor Gomes da Silva ao Senhor Davi Bravin.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 9 de abril de 2019, e, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno, cabendo-me exarar o parecer de acordo com o art. 71 do Regimento Cameral.

Passo assim a exarar o parecer acerca do presente projeto de decreto legislativo, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.

**II – DOS FUNDAMENTOS:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 18, XII, ao dispor sobre a concessão de honorarias, traz o seguinte texto:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**Art. 18.** *Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

.....  
**XII** – *conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;*

Ainda na Lei Orgânica, sobre o tema em comento, tem-se o texto abaixo:

**Art. 51.** *O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

Observa-se, assim, que a matéria não depende de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, sendo de competência exclusiva da Câmara Municipal, por tratar-se de honraria concedida por meio de decreto legislativo.

Por seu turno, o Regimento Interno da Casa dispõe no art. 32 que a Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Enquanto isso, o art. 33, do mesmo diploma legal, ao enumerar as competências da Mesa, prevê o seguinte:

**Art. 33.** *Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

.....  
**XII** - *assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;*

Por conseguinte, evidencia-se que a Mesa Diretora é o órgão máximo que administra e organiza os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal. Portanto, também é de sua competência iniciar o processo legislativo voltado à expedição de decreto legislativo.

Desse modo, a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é da Mesa Diretora, de forma não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que se refere propriamente ao mérito da propositura, o Decreto Legislativo nº 594, de 3 de novembro de 2015, que cria a Medalha de Honra ao Mérito Expedicionário Bianor Gomes da Silva no âmbito do Poder Legislativo Municipal estabelece em seu art. 2º, § 1º, que cada vereador será responsável pela indicação de um homenageado.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Vale destacar ainda que os indicados à Medalha de Honra ao Mérito Expedicionário Bianor Gomes da Silva devem satisfazer às exigências previstas no art. 3º, do Decreto nº 594/2015, ou seja, ter anotações em seus assentos funcionais ou referências de seus respectivos comandantes ou chefes, bem como bons serviços prestados à comunidade veneciana, e ainda, não estar cumprindo pena privativa de liberdade.

Com efeito, extrai-se do processo legislativo em análise que o homenageado satisfaz às exigências previstas no art. 3º, Decreto nº 594/2015.

Outrossim, conforme a própria justificativa da proposição, resta devidamente demonstrado que o homenageado prestou relevantes serviços em prol deste município, fazendo jus em receber a presente honraria.

Por fim, ressalta-se que o quórum exigido para aprovação do decreto legislativo que concede honrarias a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município de Nova Venécia-ES é a maioria de dois terços do colegiado, conforme estabelece o art. 18, XII, da Lei Orgânica do Município, devendo assim a matéria ser submetida ao crivo do órgão soberano deste Poder Legislativo.

**III – CONCLUSÃO DA RELATORA:**

Diante do exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2019.

É O PARECER DA RELATORA pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)**  
RELATORA – Presidente da CLJRF

*PELAS BENEPLUSÕES*

*PELAS CONCLUSÕES*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2019**

PROJETO:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2009: concede a Medalha de Honra ao Mérito Expedicionário Bianor Gomes da Silva ao Senhor Davi Bravin.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Juarez Oliosi (PSB), Presidente; Josiel Santana (PV), Vice-presidente; Cláudio Marcos Alves dos Santos (PTB), Primeiro Secretário; Jocimar de Oliveira Silva (PHS), Segundo Secretário.
RELATOR:	Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), presidente da CLJRF.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relatora da matéria, vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM), às folhas 45 a 47, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 17 de abril de 2019, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

PELAS COMISSÕES



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de abril de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**GLEYCIARIA BERGAMIN DE ARAÚJO (DEM)**  
Presidente da CLJRF – Relatora

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)**  
Membro da CLJRF